DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Vigilância Sanitária	2
Lauda	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
PODER LEGISLATIVO DE ITABERÁ	3
Atos Legislativos	3
Atos de Mesa	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ

Vigilância Sanitária

Lauda

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 409/2019 Data de Protocolo:

04/09/2019 CEVS: 352170501-863-000017-1-6 Data de Validade: 20/02/2021 Razão Social: JURANDIR CIMATTI JUNIOR CNPJ/CPF: 09446878810 Endereço: Praça PÇA AMADOR PEREIRA DE ALMEIDA, 24 CENTRO Município: ITABERA CEP: 18440-000 UF: SP

Resp. LEGAL: JURANDIR CIMATTI JUNIOR CPF: 09446878810 Resp. Técnico: JURANDIR CIMATTI JUNIOR CPF: 09446878810 CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:33905

UF:SP

O Diretor da VIGILANGIA MUNICIPAL DE ITABERA.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

ITABERA, Quarta-feira, 8 de Abril de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 409/2019 Data de Protocolo:

04/09/2019 CEVS: 352170501-863-000017-1-6 Data de Validade: 20/02/2021 Razão Social: JURANDIR CIMATTI JUNIOR CNPJ/CPF: 09446878810 Endereço: Praça PÇA AMADOR PEREIRA DE ALMEIDA, 24 CENTRO Município: ITABERA CEP: 18440-000 UF: SP

Resp. LEGAL: JURANDIR CIMATTI JUNIOR CPF: 09446878810 Resp. Técnico: JURANDIR CIMATTI JUNIOR CPF: 09446878810 CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:33905

UF:SP

O Diretor da VIGILANGIA MUNICIPAL DE ITABERA.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

ITABERA, Quarta-feira, 8 de Abril de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 410/2019 Data de Protocolo:

04/09/2019 CEVS: 352170501-851-000002-1-3 Data de Validade: 20/02/2021 Razão Social: JURANDIR CIMATTI JUNIOR CNPJ/CPF: 09446878810 Endereço: Praça PÇA AMADOR PEREIRA DE ALMEIDA, 24 CENTRO Município: ITABERA CEP: 18440-000 UF: SP

Resp. LEGAL: JURANDIR CIMATTI JUNIOR CPF: 09446878810 Resp. Técnico: JURANDIR CIMATTI JUNIOR CPF: 09446878810 CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:33905

UF:SP

O Diretor da VIGILANGIA MUNICIPAL DE ITABERA.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

ITABERA, Quarta-feira, 8 de Abril de 2020

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2020 - PROCESSO Nº 104/2020

A Prefeitura Municipal de Itaberá torna público para conhecimento dos interessados que o pregão supracitado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

para a eventual contratação de prestador de serviço para realização de exames de diagnóstico por imagem aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, com data de abertura para o dia 08 de Abril de 2020 às 14h00min foi declarado deserto.

Alex Rogério Camargo de Lacerda - Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE ITABERÁ

Atos Legislativos

Atos de Mesa

Ato da Mesa nº 02, de 08 de abril de 2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas de caráter temporário e emergencial para prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

A Mesa da Câmara Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais, e:

Considerando a existência da pandemia do COVID-19 – novo coronavírus, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir toda a população de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto nos Decretos nº 64.864, de 16 de março de 2020; 64.881, de 22 de março de 2020, e 69.420, de 06 de abril de 2020, do Governador do Estado de São Paulo;

Considerando a suspeita de casos de pessoas infectadas pelo Coronavírus causador da COVID-19 na cidade de Itaberá, pendentes ainda de confirmação;

Considerando que a taxa de mortalidade verificada se eleva entre idosos e portadores de doenças crônicas e que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

Considerando o alto risco de disseminação do novo coronavírus se mantido o fluxo regular de pessoas nos prédios públicos, tanto no tocante aos públicos interno quanto externo;

Considerando a necessidade de adoção de medidas visando a minimização da cadeia de transmissão;

Considerando limitação estrutural que possibilite a realização das atividades em trabalho remoto de todos os funcionários;

Considerando a necessidade de manutenção das atividades do Legislativo Municipal, imprescindíveis para a garantia da funcionalidade administrativa do Município e para o apoio jurídico e administrativo ao Município no enfrentamento da pandemia;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica suspenso o expediente externo da Câmara Municipal de Itaberá até, e inclusive, o dia 22 de abril de 2020.

§1º- No período indicado no caput somente tramitarão na Casa os Projetos de Lei e demais proposituras que, em face de seu teor, foram entendidos como urgentes pela Presidência.

§ 2º-As sessões ordinárias ocorrerão nos dias e horários regimentais, sem acesso de público externo, mas com transmissão em tempo real pela internet, para fins de garantia da publicidade, limitando-se a assistência aos servidores estritamente necessários.

§ 3º- As Comissões Permanentes deverão reunir-se para análise de matéria despachada pelo Presidente, admitindo-se, a critério de cada Comissão, a realização de reuniões on line ou a apresentação de manifestações separadas pelos membros, sempre após disponibilização do voto do relator, para composição dos pareceres.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Art. 2º- Fica mantido o fechamento da sede do Legislativo Municipal no período disposto por este Decreto e a suspensão da cobrança do ponto de todos os servidores e dos terceirizados.

§ 1º- A Secretaria da Câmara Municipal e a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal atenderão a população e os demais Poderes por telefone celular, WhatsApp e e-mail, indicando-se:

a) Recepção e Protocolo:

Telefone celular: 15-99785.1459

WhatsApp: 15-99785.1459

E-mail: recepcao@camaraitabera.sp.gov.br

b) Secretaria Legislativa:

Telefone celular: 15-99818.9522

WhatsApp: 15-99818.9522

E-mail: adm@camaraitabera.sp.gov.br

c) Procuradoria Jurídica:

Telefone Celular: 15-99811.1136

WhatsApp: 15-998111136

E-mail: procuradoria@camaraitabera.sp.gov.br

§ 2º-Os servidores, consoante as possibilidades decorrentes da virtualização de cada setor da Câmara Municipal, conduzirão seus trabalhos quanto ao atendimento aos vereadores, a condução do processo legislativo e a condução dos procedimentos da rotina contábil, financeira e administrativa, por sistema de trabalho domiciliar, devendo manter, mediante disponibilização de telefone celular, WhatsApp e e-mail, os meios necessários para comunicação entre os servidores e com os vereadores.

§ 3º-Os servidores deverão, acaso estritamente necessário, comparecer na sede da Câmara Municipal para atendimento aos vereadores, condução do processo legislativo e condução dos procedimentos da rotina contábil, financeira e administrativa.

§ 4º-Os serviços de limpeza e manutenção do prédio sede da Câmara Municipal e de seus anexos e áreas verdes serão realizados apenas para conservação e mediante escala de trabalho pelos terceirizados, evitando-se aglomeração de pessoas.

Art. 3º- Fica autorizado aos servidores que não disponha de equipamentos adequados em residência, acaso estritamente necessário, a retirada e utilização de notebooks da Câmara Municipal.

Art. 4º- Este Ato entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Itaberá, 08 de abril de 2020.

Antonio Leandro Neto

Presidente da Câmara

Luiz Miguel de Oliveira

1º Secretário

Heitor Anderson Prestes de Oliveira

2º Secretário

Jair Briene Sobrinho

Vice-Presidente

Publicado nesta data no local de costume do Plenário da Câmara Municipal de Itaberá e remetido ao DOMI. Itaberá/SP, aos 08 de abril de 2020.

Maria Conceição de Souza Garcia

Diretora Administrativa